

PARECER Nº 001, DE 2015 - CDC

Da COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.902, de 2014, que “Altera a Lei nº 5.027, de 25 de fevereiro de 2013, que ‘Institui o Dia Segunda sem Carne e o inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal’.”

**AUTORES: Deputados ALÍRIO NETO, JOE VALLE e ELIANA PEDROSA
RELATOR: Deputado RAIMUNDO RIBEIRO**

I — RELATÓRIO

A Comissão de Defesa do Consumidor – CDC recebe, para o exame de mérito, o Projeto de Lei nº 1.902/2014, de iniciativa dos Deputados Alírio Neto, Joe Valle e Eliana Pedrosa, cujo objetivo é alterar a Lei nº 5.027/2013. A lei que se pretende alterar trata de instituir e incluir, no calendário de eventos do Distrito Federal, o *Dia da Segunda sem Carne*, com comemoração prevista para a primeira segunda-feira do mês de outubro de cada ano.

A norma proposta determina que restaurantes, lanchonetes, refeitórios e similares, que exerçam suas atividades nos órgãos públicos do Distrito Federal, não forneçam carnes e seus derivados às segundas-feiras. A ordem alcança as escolas da rede pública e exclui as unidades de saúde.

São previstas a realização de ampla campanha educativa e a aplicação de multa pelo descumprimento da norma.

O projeto ainda trata de criar e incluir no calendário de eventos do Distrito Federal a *Semana de Conscientização sobre os Impactos ao Meio Ambiente, à Saúde Humana e aos Animais do Consumo de Carne na Alimentação*, com comemoração prevista para a primeira semana do mês de outubro de cada ano.

Lembrando que a proposição apresentada é uma ampliação do proposto pela Lei nº 5.027/2013 (oriunda de proposta da Deputada Eliana Pedrosa), os autores trazem a lume uma série de dados sobre os impactos do elevado consumo de carne animal pela sociedade atual. Afirmam que tal consumo está relacionado diretamente com os direitos dos animais, a crise ambiental, o aquecimento global, a perda da biodiversidade, as mudanças climáticas e com uma série de doenças que afetam os humanos.

Citam relatório da FAO que indica que os estoques de animais vivos (mantidos para alimentação humana) afetam o clima em maior grau do que todos os veículos automotores do mundo juntos.

Nos termos do art. 137 do texto regimental, a proposição teve seu andamento sobrestado ao final da última legislatura. A requerimento do Deputado Joe Valle, foi editada a Portaria-GMD nº 40/2015, determinando a retomada de tramitação do projeto.

É o relatório.

II — VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 66, I, *b*, do Regimento Interno, cabe à Comissão de Defesa do Consumidor o exame de mérito das proposições relacionadas à orientação e à educação do consumidor.

Nossa sociedade consome carne em excesso. Esse comportamento tem trazido resultados nefastos para a saúde humana, com o aumento da incidência de doenças cardiovasculares e diversas outras. Hoje, não é incomum encontrarmos adolescentes que já apresentam níveis elevados de colesterol, o que os coloca, desde cedo, em grupos de risco dos quais não deveriam constar.

De outra parte, já foi amplamente estudado o impacto ambiental de diversas atividades humanas. A pecuária é uma das que mais resultados negativos apresenta, seja pelo elevadíssimo consumo de água potável, seja pela altíssima geração de gases do efeito estufa, associados, ainda, à poluição causada pelo descarte de resíduos tóxicos.

Não é papel do Estado, certamente, proibir a produção ou o consumo de carne e seus derivados. Há que se preservar a liberdade de escolha dos indivíduos e as relações de consumo centradas na lei de *oferta e procura*. Entretanto, é papel do Estado a instituição de políticas voltadas para a proteção ao meio ambiente e à saúde humana. Nem poderia ser diferente, já que o alto custo gerado pela inércia estatal seria, forçosamente, suportado por toda a sociedade.

Assim, a proposta que se examina tem o mérito de dar um passo, mesmo que pequeno, em direção à conscientização de nossa comunidade quanto aos malefícios do consumo exagerado de produtos de origem animal. Além do impacto gerado pela norma semanalmente entre os alunos da rede pública, entre os servidores públicos e entre os cidadãos que transitam pelos órgãos governamentais, a programação de um evento anual de maior porte certamente ajudará a despertar o interesse pelo tema. A realização de campanhas educativas, palestras e seminários poderá realmente, com o tempo, levar à alteração de hábitos de consumo nocivos.

Dessa forma, acreditamos que a presente proposição reúne os requisitos de mérito desejados para garantir a aceitação por este Colegiado. Somos, portanto, favoráveis à APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.902/2014.

Sala das Comissões,

Deputado CHICO VIGILANTE
Presidente


Deputado RAIMUNDO RIBEIRO
Relator